



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 707 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

EMENTA:

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE QUATIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.107/2005, OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CERCANIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CERCANIAS**, firmado entre os Municípios de Quatis, Resende, Barra Mansa, Itatiaia, Porto Real, Bocaina de Minas, Itamonte, Itanhandú, Passa Quatro, Passa Vinte, Arapeí, Areias, Bananal, Queluz e São José do Barreiro, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo em 11 de dezembro de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo após a sua ratificação por pelo menos três dos municípios que o subscreveram converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CERCANIAS**.

§ 2º As alterações no Contrato do Consórcio e seus aditamentos deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O **CERCANIAS** tem entre as suas principais finalidades seguinte:

- I – gestão associada de serviços público;
- II – promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiência bem sucedidas e de informações entre os entes Consorciados;
- III – realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;
- IV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V – realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados;
- VI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

VII – realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores do CERCANIAS.

Parágrafo único. O CERCANIAS, não se limita as finalidades acima elencadas, podendo prever outras de acordo com as necessidades da implementação do presente Consórcio.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, após aprovação pelo Legislativo Municipal, poderá celebrar termos aditivos ao Protocolo de Intenções, como poderá representar o Município de Quatis nos atos constitutivos do Consórcio, após aprovação pelo Legislativo Municipal como referido no artigo anterior, quando serão aprovados ou não o exercício de quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o CERCANIAS, poderão:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei;

II – prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;

III – comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos;

Art. 5º O CERCANIAS, será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e adquirirá personalidade jurídica de Direito Público.

§ 1º O CERCANIAS vigorará no prazo indeterminado;

§ 2º O CERCANIAS será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções;

§ 3º O Município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta lei, na forma e condições da legislação em vigência e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º O CERCANIAS será composto dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- III- Presidência;
- IV- Conselho Fiscal;

- V- Conselho Consultivo;
- VI- Agência de Desenvolvimento.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Consórcio a criar outros órgãos através do Estatuto.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos de rateio, após aprovados pelo Legislativo Municipal os referidos contratos, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2010


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal